
DECISÃO COREN-RO N.º 013/2012.

Institui a Unidade de Controladoria para as atividades administrativas do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, no uso de sua competência legal estabelecida no inciso XIV do artigo 15 da Lei 5.905 de 1973;

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador público, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está a descoberto de unidade auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que se faz necessário uma unidade centralizadora do sistema de controle interno para a plenitude do exercício das funções administrativas, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Conselho Regional de Enfermagem;

DECIDE:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Controladoria vinculada à Diretoria do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, visando a controlar as atividades administrativas, operacionais e financeiras das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, na forma definida nesta Decisão.

§1º - A instituição não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizados do Coren-RO da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a Lei Federal em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

Art. 2º - São objetivos da Unidade de Controladoria:

I - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, Lei 10.520/02, Regulamentos aprovados pela Resolução COFEN 340/2008 e os princípios estabelecidos para a gestão pública responsável;

II - controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia;

III – orientar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, através das verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista a racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V - velar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VI - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

Art. 3º - O controle interno, exercido pela Unidade de Controladoria instituída por esta Deliberação, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e normas internas do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo ou prévio, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo CEP: 76.963-692 Cacoal/RO - Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, Sala 3 – Casa Preta CEP: 76.907-632 Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758.

SUBSEÇÃO VILHENA: Rua Tancredo Neves, 4661, sala 7 - Jardim Eldorado CEP: 76-980-000 Vilhena – RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739.

SUBSEÇÃO ARIQUEMES: Av. Tancredo Neves, 1586 - 2º Piso, Sala 2 - Setor Institucional CEP: 76.872-870 Ariqueemes/RO – Fone: (69) 3535-5629.

E-mail: coren-ro@portovelho.br (CRIADO PELA LEI N.º 5.905/73)

II - controle corretivo ou concomitante, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos.

Art. 5º - O controle interno atuará sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, em conformidade com as linhas traçadas pela Administração, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico financeiros, da prestação de contas de numerários dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 6º - O controle interno previsto no artigo 4º será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo CEP: 76.963-692 Cacoal/RO - Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166. Sala 3 – Casa Preta CEP: 76.907-632 Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758.

SUBSEÇÃO VILHENA: Rua Tancredo Neves, 4661, sala 7 - Jardim Eldorado CEP: 76-980-000 Vilhena – RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739.

SUBSEÇÃO ARIQUEMES: Av. Tancredo Neves, 1586 - 2º Piso, Sala 2 - Setor Institucional CEP: 76.872-870 Ariqueemes/RO – Fone: (69) 3535-5629.

E-mail: coren-ro@portovelho.br (CRIADO PELA LEI N.º 5.905/73)

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações da Presidência.

Art. 7º - As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais.

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação total dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;

IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º- A Unidade de Controladoria terá a seguinte atribuição:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira;

III - proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

IV - acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Conselhos Regionais, bem como o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia.

Art. 9º - A Unidade de Controladoria contará com a composição mínima:

I - 01 Técnico de contabilidade;

Fortalecendo a Enfermagem

www.coren-ro.org.br

II - 01 enfermeiro fiscal

III - 01 agente administrativo;

Art. 10 - A unidade de Controladoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia atuará:

I - ordinariamente, de acordo com o plano de atuação sugerido e aprovado pela Presidência do Coren-RO;

II - por solicitação expressa das unidades, deferida pela Presidência;

III - por determinação da Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 11 - O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, 10520/2002, Regimento Interno do Coren-RO, Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e demais legislações federais aplicáveis;

Art. 12 - A unidade de Controladoria poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:

I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;

II - elaboração de manual de procedimentos;

III - criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

Art. 13 - A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada em setor específico, pode o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos da Lei 8.666/93, para a realização de procedimento conjunto com a Unidade de Controladoria.

Art. 14 - A Unidade de Controladoria observará, no exercício de suas funções, postura e técnica exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, Sala 6 – Jardim Clodoaldo CEP: 76.963-692 Cacoal/RO - Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, Sala 3 – Casa Preta CEP: 76.907-632 Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758.

SUBSEÇÃO VILHENA: Rua Tancredo Neves, 4661, sala 7 - Jardim Eldorado CEP: 76-980-000 Vilhena – RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739.

SUBSEÇÃO ARIQUEMES: Av. Tancredo Neves, 1586 - 2º Piso, Sala 2 - Setor Institucional CEP: 76.872-870 Ariqueemes/RO – Fone: (69) 3535-5629.

E-mail.: coren-ro@portovelho.br (CRIADO PELA LEI N.º 5.905/73)

- I** - não fazer julgamento precipitado;
- II** - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
- III** - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;
- IV** - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
- V** - estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
- VI** - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VII** - agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
- VIII** - atuar com senso de objetividade;
- IX** - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;
- X** - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;
- XI** - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;
- XII** - procurar a cooperação espontânea de todos os setores;
- XIII** - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;
- XIV** - agir com presteza;
- XV** - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e
- XVI** - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambigüidades.

Art. 15 - A Presidente do Coren-RO poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 16 - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

Porto Velho – RO, 24 de Junho de 2012.

Dra. Patrícia da Silva Ribeiro
COREN-RO nº 164917
PRESIDENTE

Dra. Ana Paula Santos Cruz
COREN-RO nº 63128
SECRETÁRIA